



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI Nº 2788, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

**PUBLICADO**

EM 25 DE NOVEMBRO DE 2019

no, DOE-ITA, edição nº 387

Pub. 40191 Segov.

*AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR PARA IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itaboraí aprovou e ele sanciona a seguinte,

**Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do município de Itaboraí, o Programa de Vacinação Domiciliar para Idosos e Pessoas com Deficiência.

**Art. 2º.** O programa instituído no artigo 1º desta Lei é destinado às pessoas:

- I. com idade a partir de 60 (sessenta) anos e
- II. que apresentam dificuldade de locomoção.

**Art. 3º.** A solicitação deverá ser feita pela própria pessoa, por familiares ou terceiros por elas responsáveis.

**Art. 4º.** O programa de vacinação de que trata a presente Lei será desenvolvido por meio da atuação da Secretaria Municipal de Saúde, a quem competirá fornecer as vacinas e os profissionais para sua aplicação.

**§ 1º.** As solicitações de vacinação em domicílio serão feitas na Secretaria Municipal de Saúde, onde terá um cadastro com o nome de todos os cidadãos com mais de 60 (sessenta) anos ou pessoas com deficiência, seu domicílio, telefone e o nome da pessoa que solicitou o atendimento, quando for o caso.

**§ 2º.** A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará para a vacinação de que trata esta Lei, equipes de apoio e veículos para a plena consecução dos objetivos nela visados, todos devidamente habilitados.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo se necessário, ser suplementadas.

FP



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Art. 6º.** O Poder Público Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 14 de novembro de 2019.

  
Sadinoel Oliveira Gomes Souza  
Prefeito

